

## **PROJETO DE LEI N.º 84/2016**

*Define obrigações de pequeno valor, para os fins do disposto nos §§ 3.º e 4.º do art. 100 da Constituição Federal e do § 2.º do art. 13 da Lei Federal n.º 12.153, de 22-12-2009.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta o seguinte

### **PROJETO DE LEI**

**Art. 1.º** Para os fins do disposto nos §§ 3.º e 4.º do art. 100 da Constituição Federal e do § 2.º do art. 13 da Lei Federal n.º 12.153, de 22-12-2009, são definidas como de pequeno valor as obrigações que o Município de Farroupilha deva quitar, em decorrência de decisão judicial transitada em julgado, cujo valor atualizado não exceda a quinze salários mínimos.

**Art. 2.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 12 de dezembro de 2016.

**PEDRO EVORI PEDROZO**  
Prefeito Municipal em Exercício

# **J U S T I F I C A T I V A**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Ao saudarmos os eminentes membros dessa egrégia Casa de Leis, comunicamos o envio do anexo Projeto de Lei que define obrigações de pequeno valor, para os fins do disposto nos §§ 3.º e 4.º do art. 100 da Constituição Federal e do § 2.º do art. 13 da Lei Federal n.º 12.153, de 22-12-2009.

A Constituição da República, assim como a Lei Federal que dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública, determinam que obrigações de pequeno valor decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, ou seja, daquelas que não caibam mais recursos, sejam pagas pela Fazenda Pública sem necessidade de expedição de precatório. O valor das obrigações de pequeno valor, também de acordo com a Constituição e legislação federal, deve ser definido por lei de cada Ente da Federação.

Nesse contexto, a União fixou para as suas obrigações de pequeno valor o limite de sessenta salários mínimos. O Estado do Rio Grande do Sul definiu esse valor em até dez salários mínimos, e o Município está propondo a fixação do valor das suas obrigações de pequeno valor em quinze salários mínimos.

Diante do exposto, submetemos o mencionado Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências e solicitamos sua apreciação decorrente aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, 12 de dezembro de 2016.

PEDRO EVORI PEDROZO  
Prefeito Municipal em Exercício